

PROJETO DE LEI Nº 062/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a proporcionar investimentos para aquisição de materiais permanentes, equipamentos de informática e softwares, além de projetos para melhorias na infraestrutura e modernização da gestão pública, visando o incremento da arrecadação pública municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de maio de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 025/2019, que tem por objetivo **AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, através do Programa de Eficiência Municipal, que é uma solução de crédito disponibilizada para os municípios, com a finalidade proporcionar investimentos destinados a área de Modernização da Gestão Pública Municipal.

Com vistas à ampliação da capacidade de crescimento da arrecadação, que há pelo menos 20 anos não tem seu cadastro imobiliário atualizado, gerando grande perda de receita, estima-se que o município deixa de arrecadar cerca de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) por ano, visto que, aproximadamente 42% (quarenta e dois por cento) dos imóveis localizados na área urbana do município

sequer estão cadastrados e seu IPTU não é lançado, acarretando em insuficiência de recursos financeiros para aplicação nas diversas demandas sociais e de infraestrutura que a cidade necessita.

Importante destacar que, dos cadastros mantidos pela administração municipal, o cadastro imobiliário se faz relevante por atender diversas demandas que cercam a administração pública municipal, sendo fundamental à política de arrecadação tributária, além de subsidiar informações de gestão da ocupação e controle do uso do solo urbano, gerando informações para o planejamento das ações do Executivo Municipal.

Assim, o município de Cachoeiro de Itapemirim na busca pela melhoria da eficiência na gestão pública e procurando investir no fortalecimento dos setores da administração tributária, preconiza a implementação deste programa que possibilita o aumento eficaz da receita própria de forma a cumprir os preceitos constitucionais.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal

Plano de Aplicação Estimado

Aquisição:

Móveis e Utensílios de Escritório

Valor:

R\$ 6.000.000,00

Síntese:

A aquisição se faz necessária em substituição aos mobiliários e utensílios existentes, que encontram-se sucateados e já não atende de forma ideal as necessidades de uso, fornecendo aos servidores melhor adequação e conforto no ambiente de trabalho, haja vista a otimização do espaço físico e estruturação da Secretaria.

Aquisição:

Equipamentos de Informática

Valor:

R\$ 1.000.000,00

Síntese:

A aquisição se faz necessária para melhoramento dos equipamentos de informática, considerando o desgaste natural decorrente do uso diário e também pelo fato de alguns se tornarem obsoletos, tendo em vista os constantes avanços na área de informática, objetivando assim um melhor desempenho na realização das atividades desenvolvidas.

Aquisição:

Sistema de Informações Geográficas Web, Atualização do Cadastro Imobiliário e Atualização da Planta Genérica de Valores

Valor:

R\$ 10.000.000,00

Síntese:

A aquisição se faz necessária para a atualização do cadastro imobiliário e atualização da PVG – Planta de Valores Genéricos, que permitirão a identificação dos contribuintes de IPTU e ITBI e colaborarão para a melhor aplicação da Legislação Municipal e a busca pela Justiça Fiscal, onde os critérios de avaliação e cobrança dos impostos sejam mais próximos da realidade. Estima-se que cerca de 42% (quarenta e dois por cento) dos imóveis localizados na área urbana do município sequer estão cadastrados e seu IPTU não é lançado.

Uma vez feita a Atualização do Cadastro Imobiliário e a Atualização da Planta Genérica de Valores é necessário que haja um sistema eficiente para a recepção da massa de dados atualizada de forma segura, motivo pelo qual, a implantação do Sistema de Informações Geográficas Web se mostra extremamente necessária para a integração dos dados coletados de forma a proporcionar as funcionalidades necessárias à utilização do cadastro multifinalitário.

Aquisição:

Software para Modernização da Gestão de Processos Administrativos e Gestão Documental

Valor:

R\$ 3.000.000,00

Síntese:

A modernização da gestão de processos administrativos proverá ao município de uma solução tecnologicamente atual e versátil em sua gestão de processos, oferecendo melhorias na execução de atividades de correlatas e de gerenciamento das informações, promovendo a economia de recursos públicos e da redução de retrabalho, contribuindo para o aumento da produtividade dos servidores, atendendo as normas de transparência, segurança e controle de informação nas ações de execução das atividades processuais, garantindo assim, de forma eficiente, a prestação do serviço público ofertado à sociedade.

Com a gestão documental será permitido efetuar o gerenciamento de todo o acervo documental acumulado e melhor conduzir a criação e tramitação de novos processos, visto que em determinados momentos da tramitação de um processo administrativo, existirá a necessidade de anexação de documentos de terceiros que estarão em papel. Com essa implantação será estabelecido mecanismos e fluxos de trabalho que resultem na elaboração de instrumentos arquivísticos, modelagem de processos, organização de acervo documental, compilação de documentos normativos, digitalização e indexação de documentos.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de maio de 2019.

OF/GAP/Nº 193/2019

Exmº. Sr.

ALEXON SOARES CIPRIANO

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 025/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal